MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de 12 / 11 / 2010.
Jornal BOMBA.
Fl. 207.

L E I 1 7 9 3

SÚMULA: "INSTITUI CUSTO ESPECIAL SUPLEMENTAR PARA O EQUILÍBRIO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1° - De acordo com o Cálculo Atuarial realizado em março de 2010, fica implementado o Plano de Amortização, conforme alíquotas constantes na planilha abaixo, referente a custo especial suplementar sobre a folha de pagamentos dos funcionários vinculados ao RPPS Municipal, para equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

ANO	% Sobre a folha
2010	2,00%
2011	4,00%
2012	8,00%
2013	10,00%
2014	12,02%
2015 a 2045	19,35%

Art. 2° - As alíquotas são mensais e poderão ser revistas nas reavaliações atuariais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pelo presente Plano de Amortização.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando – se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2010.

Edemilson Siqueira Pukanski
Prefeito em exercício

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município